



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1058521/2019
Natureza: Representação
Representado: Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas
Representante: Jova Jacinto de Barros, Presidente da Câmara Municipal

Senhor Relator

1. Representação protocolizada por Jova Jacinto de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, datada de 24/10/2018 em face da Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, apontando algumas impropriedades encontradas pela sua gestão na Câmara Municipal nos exercícios de 2013 a 2016 (fls. 1/5).

2. O Presidente do Tribunal de Contas encaminhou ofício ao Representante para que apresentasse as Resoluções nº 001/2017 e 002/2017, citadas na peça exordial (fl. 6).

3. Diante da negativa de encaminhamento pelo Representante (fls. 8/9), o Presidente reiterou o ofício e acrescentou a determinação de encaminhamento de documentos que comprovassem as impropriedades encontradas referentes ao período de 2013 a 2016 (fl. 10).

4. O Representante encaminhou os documentos de fls. 12/140.

5. Em 12/12/2018 os documentos foram autuados e distribuídos por determinação do Conselheiro Presidente (fls. 141/142).

6. O Relator do processo, em manifestação de fl. 143, encaminhou os autos para exame técnico e, em seguida ao Ministério Público de Contas.

7. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (fl. 145) determinou diligência, por meio de competência delegada na Portaria nº 001/2017 desse Tribunal, para que o Representante e atual Presidente da Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas apresentasse informações acerca da relação dos vereadores e servidores que receberam *“diárias irregularmente, acompanhada das notas de empenho, bem como comprovantes (prestação de contas, recibos, comprovantes de transporte coletivo, requerimento com solicitação de diárias de viagem) nos períodos de 2013 a 2016”* e, ainda, *“cópias dos procedimentos licitatórios que deram origem a contratação das empresas Costa & Guedes Advocacia e Sercon T & A Ltda – ME acompanhadas dos respectivos contratos, bem como notas de empenho e comprovantes de pagamento”*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

8. Em atendimento, o Representante encaminhou a documentação juntada às fls. 148/2122.

9. A Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (fl. 2124/2144) concluiu:

Diante do exposto, analisados os fatos e os documentos que instruem estes autos, verificou-se as seguintes irregularidades:

- **Concessão indevida de diárias à empresa Costa & Guedes Advocacia, cujo importe líquido totaliza o valor de R\$ 3.516,45 (três mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) em dano ao erário.**

- **Pagamento de quantias excedentes em diárias de viagem para combustível a Vereadores, totalizando o dano ao erário em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

Assim, sugere-se a citação dos seguintes agentes listados abaixo, para que apresentem manifestação acerca dos fatos:

Nome	Função/Cargo	Responsabilidade
Gilson Jacinto de Barros	Vereador beneficiário de diárias e ordenador de despesas como Presidente da Câmara	- Responsável pela contratação indevida das empresas Costa & Guedes Advocacia (Contratos nº 001/2013 e 005/2013), e SERCOM T&A Ltda. (Contratos nº 002/2013 e 006/2013); - Autorização do pagamento de diárias à empresa Costa & Guedes Advocacia em hipótese não prevista na Res. nº 001/2013; - Recebimento de diárias irregulares no importe total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).
Gilcélia Lourenço Ferreira	Vereadora beneficiária de diárias, Primeira Secretária e ordenadora de despesas como Presidente da Câmara	- Responsável pela contratação indevida das empresas Costa & Guedes Advocacia (Contratos nº 005/2013, 001/2015, 003/2015 e 003/2016), e SERCOM T&A Ltda. (Contratos nº 002/2015, 004/2015); - Autorização do pagamento de diárias à empresa Costa & Guedes Advocacia em hipótese não prevista na Res. nº 001/2013; - Recebimento de diárias irregulares no importe total de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)
José Rufino de Souza Sobrinho	Vereador beneficiário de diárias	- Recebimento de diárias irregulares no importe total de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Mauri Leandro	Vereador beneficiário de diárias	- Recebimento de diárias irregulares no importe total de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)
Costa & Guedes Advocacia	Prestadora de Serviços Advocatícios beneficiária de diárias	- Recebimento de diárias irregulares por hipótese não prevista na Res. nº 001/2013, no importe total de R\$ 3.516,45 (três mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) .
Antônio Carlos Volpato	Vereador e Vice-Presidente da Câmara	- Responsável pela contratação indevida das empresas Costa & Guedes Advocada (Contrato nº 005/2013).
Arthur Francisco da Costa Netto	Vereador e Segundo Secretário	- Responsável pela contratação indevida das empresas Costa & Guedes Advocada (Contrato nº 005/2013).

10. Os autos vieram a este Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.

11. Nesse momento, pelos documentos trazidos aos autos, não identifiquei outros vícios, razão pela qual não há aditamento a fazer.

12. Todavia, considerando que os contratos celebrados com as empresas estipulam atribuições idênticas às dos cargos comissionados de Assessor Jurídico e Assessor Contábil da Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, friso a irregularidade apontada no corpo da análise técnica, referente à **contratação indevida das empresas Costa & Guedes Advocacia (Contratos nº 001/2013 e 005/2013), e SERCOM T&A Ltda. (Contratos nº 002/2013 e 006/2013)**, que não foi devidamente explicitada na conclusão da manifestação.

13. Diante dos fatos expostos, entendo imperioso que seja oportunizada ao responsável a defesa acerca das conclusões técnicas.

14. Ante ao exposto, **REQUEIRO:**

- a **citação** dos Presidentes da Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas e dos vereadores do respectivo município nos exercícios de 2013 a 2016, bem como a empresa Costa & Guedes Advocacia, de acordo com tabela apresentada pela Unidade Técnica acima, para que se manifestem, caso queiram, sobre todos os apontamentos dos autos;
- b) o reexame do processo pela Unidade Técnica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

c) o retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)